



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003570/2023-31**

Interessado: **VERONICA GOMEZ**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto em face de multa aplicada em razão de permanência irregular no território nacional, decorrente do descumprimento do prazo autorizado de estada.
2. A recorrente alega, em síntese, que a ultrapassagem do período concedido ocorreu em razão de estar acompanhando o Sr. Paul Breitner Villero, residente no Brasil, com o qual mantém união estável e possui uma filha em comum.
3. Todavia, embora a situação familiar alegada seja relevante, tal circunstância, por si só, não afasta a obrigação de observância do prazo de permanência regularmente concedido pelas autoridades migratórias. Compete ao estrangeiro adotar as medidas necessárias à sua regularização, seja por meio de solicitação de prorrogação do prazo de estada, seja pela formalização de pedido de residência junto aos órgãos competentes, antes do respectivo vencimento, o que não restou demonstrado nos autos.
4. A alegação de manutenção de vínculo familiar em território nacional, embora relevante, não afasta, por si só, a incidência da penalidade administrativa, sobretudo na ausência de comprovação de que a recorrente tenha buscado tempestivamente a regularização de sua permanência.
5. Dessa forma, não se verifica a ocorrência de hipótese legal apta a justificar o cancelamento da multa aplicada.
6. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação e o valor da multa aplicada, devendo a interessada proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 19/05/2026, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146180980&crc=479974C1.
Código verificador: **146180980** e Código CRC: **479974C1**.